



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13 637, que constitui a comissão para o levantamento da carta geográfica de Angola.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o mapa, inserto no *Diário do Governo* n.º 48, de 11 do corrente mês, da divisão do plano do mapa II pelas fases 1.ª e 2.ª do programa de execução do Plano de Fomento nas províncias ultramarinas.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão hidrográfica de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 318 — Autoriza a Junta Nacional dos Resinosos a fixar preços mínimos de exportação em conformidade com as tendências dos mercados externos — Reduz as taxas estabelecidas para o pez e aguarrás pela Portaria n.º 11 001, quando aplicadas na exportação até 31 de Dezembro de 1953.

pas relativos ao programa de execução do Plano de Fomento nas províncias ultramarinas — divisão do plano do mapa II pelas fases 1.ª e 2.ª —, publicado pela Presidência do Conselho, Conselho Económico, no *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 11 do corrente mês, existem divergências, que se rectificam pela forma a seguir indicada:

Na última coluna, «Total geral», é de «1 788», e não de «1 789», o total correspondente ao n.º 1) da alínea A) dos «Investimentos».

Na mesma coluna, o total respeitante ao n.º 1) da alínea B) dos «Investimentos» é de «2 176», e não, como está publicado, de «2 175».

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Março de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1953	1:450.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 20.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, para 1953	1:500.000\$00
	<u>2:950.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1:450.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	550.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	950.000\$00
	<u>2:950.000\$00</u>

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola, *Manuel Afonso Dias*, capitão-de-fragata engenheiro hidrográfico.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Março de 1953.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 26 de Março de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada sob o n.º 13 637, no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, de 9 de Agosto de 1951, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidões, devendo, por isso, considerar-se rectificada pela forma seguinte:

No n.º 13.º, onde se lê:

O pessoal da missão tem direito aos seguintes subsídios de campo:

deve ler-se:

O pessoal da missão tem direito aos seguintes subsídios de campo diários:

Na alínea a) do § 2.º do n.º 17.º, onde se lê:

Adjunto do chefe de brigada 2.500\$00

deve ler-se:

Adjunto do chefe de brigada 2.250\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Março de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o primeiro dos ma-

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 318

A corrida às matérias-primas verificada em 1951 como consequência da evolução da guerra na Coréia reflectiu-se na indústria dos resinosos, que produziu nesse ano 70 000 t de pez e 18 000 t de aguarrás, excedendo assim o nível normal da produção.

Quando em 1952 se operou a desvalorização internacional destas matérias-primas, em consequência da retracção dos mercados superabastecidos, encontravam-se em poder da indústria nacional 21 500 t de pez e 11 775 t de aguarrás, provenientes da campanha anterior, e estava em curso nova extracção de resina, de que resultariam mais 30 000 t das mesmas mercadorias.

Aceitando embora a queda de preços, resultante da evolução da conjuntura mundial e da concorrência dos países produtores, nem assim a indústria conseguiu em 1952 assegurar o escoamento do saldo da campanha anterior.

A exportação, que em 1951 atingira o montante de 66 800 t, no valor de 447:000.000\$, desceu a 27 000 t, no valor de 166:000.000\$.

Dos factos apontados deduz-se a gravidade da crise em que se debate este sector, a qual poderá ter sérias repercussões na próxima campanha resineira.

Urge, pois, tomar as possíveis providências para que não seja afectado um considerável rendimento da lavoura e se não estanque uma das nossas mais importantes fontes de divisas.

Independentemente do estudo de outras contribuições para a solução deste problema, importa desde já,

em concordância com a orientação seguida pela Junta Nacional dos Resinosos, evitar que uma concorrência ruinosa determine o aviltamento dos preços.

Impõe-se igualmente rever o regime de fornecimentos a preço fixo ao mercado interno, de forma a impedir que a indústria em crise subsidie outras indústrias actualmente menos desfavorecidas.

Torna-se indispensável por fim, mesmo com sacrificio, reduzir as taxas cobradas pelos organismos corporativos e de coordenação económica, os quais terão portanto de comprimir correspondentemente as suas despesas.

E, assim :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do disposto no Decreto n.º 27 001, de 12 de Setembro de 1936, o seguinte :

1.º É autorizada a Junta Nacional dos Resinosos a fixar preços mínimos de exportação em conformidade com as tendências dos mercados externos ;

2.º A Junta Nacional dos Resinosos, em colaboração com os organismos competentes, estudará o regime de fornecimento de resinosos ao mercado interno e proporá as soluções que julgue mais adequadas aos objectivos desta portaria, sem perder de vista a estabilidade dos preços dos produtos essenciais ;

3.º As taxas estabelecidas pela Portaria n.º 11 001, de 25 de Junho de 1945, quando applicadas a mercadorias exportadas até 31 de Dezembro de 1953, são reduzidas às importâncias seguintes :

Pez, por quilograma	507
Aguarrás, por quilogramá	508

Ministério da Economia, 30 de Março de 1953.—
O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.